

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011.
(Do Sr. Nelson Bornier)

Dispõe sobre a isenção dos tributos federais de todos os medicamentos diretamente utilizados no tratamento do diabetes e da hipertensão arterial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos utilizados no tratamento de portadores de todas as formas de diabetes e da hipertensão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa desonerar os medicamentos usados no tratamento das diversas formas de diabetes e da hipertensão arterial que, de acordo com as estatísticas das Sociedades Brasileiras de Hipertensão e Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, atingem cerca de 51 milhões de pessoas, perfazendo 26% da população brasileira, sendo que, 10% de diabéticos e 16% de hipertensos, sabendo-se ainda que há, concomitantemente, grande número de portadores de tais doenças degenerativas.

Esta proposição visa desonerar os medicamentos usados no tratamento das diversas formas de diabetes e hipertensão que, apresentam dados de significativa importância, tais como: segundo a sociedade brasileira de hipertensão, 30 milhões de brasileiros são portadores de hipertensão arterial e 21 milhões de habitantes são diabéticos de qualquer natureza, conforme pesquisa recente da sociedade brasileira de cirurgia bariátrica e metabólica.

Dessa forma, este projeto de lei, ao reduzir o preço dos medicamentos, via desoneração tributária, estará contribuindo para um maior acesso da população à terapêutica necessária ao controle dessas doenças responsáveis por elevado absenteísmo e tantos outros danos à economia e à sociedade brasileira.

Com esta providência legislativa e a conseqüente isenção tributária proposta, os preços desses medicamentos ficarão mais acessíveis aos que, por necessidade absoluta, utilizam de acordo com recomendação médica, forma continuada de tratamento.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ